PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

3
1

LEI Nº 386/GP/92 De, 10 de Dezembro de 1992.

CANCELA, ATRAVÉS DE ISENÇÃO, OS CADASTROS DE DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO QUE NÃO CONSTEM NOMES E INSCRIÇÕES, ENDEREÇOS E INSCRIÇÕES OU QUE O ANO DO EXERCÍCIO SEJA INFERIOR OU IGUAL A 1986, QUE NÃO TENHAM SIDO AJUIZADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO-RO aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

L E I

Art. 1º - Fica cancelado, através de Isenção os cadastros de dívida ativa que não constem nomes e inscrições, endereços e inscrições ou que o ano do Exercício seja inferior ou igual a 1986, que não tenham sido ajuizados.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Barão de Melgaço,
Pimenta Bueno, 10 de Dezembro de 1992.

PERMINIO DE CASTRO DA COSTA NETO
PREFEITO MUNICIPAL